

ROUSSEAU: AUTONOMIA

Antônio Cesar Ferreira da Silva

Professor assistente do Departamento de Educação da UEFS

Mestre em Filosofia pela PUC-SP

acesarfsilva@yahoo.com.br

RESUMO: A proposta em questão procura discutir as dimensões da liberdade, da autonomia e da educação, no pensamento de Rousseau e a contribuição para a construção de uma experiência social alternativa, que se diferenciasse da que estava em vigor no século XVIII. Entendemos que a idéia de liberdade é fundamental para a reflexão sobre a vida societária. Enfocamos aqui, que a base fundante da liberdade é a autonomia dos indivíduos e a educação centrada na própria natureza.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau; Liberdade; Autonomia; Educação.

RÉSUMÉ: Le propos en question tient à discuter les dimensions de la liberté, de l'autonomie et de l'éducation dans la pensée de Rousseau et la contribution pour la construction d'une expérience sociale alternative qui puisse se différencier de celle qui était en vigueur au XVIII siècle. On présume que l'idée de liberté est fondamentale pour la réflexion sur la vie en société. Nous soulignons ici que la base essentielle

de la liberté est l'autonomie des individus et l'éducation centrée dans la propre nature.

MOTS CLEFS: Rousseau; Liberté; Autonomie; Éducation.

A dimensão da liberdade é central nas preocupações de Rousseau. Tanto no *Segundo Discurso* como no *Contrato Social* percebemos que o conceito de liberdade é de fundamental importância para este pensador.

O *Discurso sobre a desigualdade*, quando aponta para as possíveis causas da origem das mazelas humanas, apresenta uma abordagem em torno do fim da liberdade originária. O homem, que vivia no estado natural, gozava de tudo que o rodeava. Estava livre para fazer o que bem lhe aprouvesse. Nada e nem ninguém poderiam impor-lhe um tipo específico de viver. Só com o surgimento da propriedade privada, e da fundação de uma nova ordem, é que os homens viram-se privados de sua liberdade. É a partir desta nova ordem, que o autor deste discurso pensa nas possibilidades da humanidade instaurar uma sociabilidade centrada na liberdade, por já não ser mais possível restaurar o estado natural e, com ele, a liberdade originária. Deve-se, a partir do contexto civil, elaborar um verdadeiro pacto social em que os homens resgatariam sua liberdade. Então, o *Contrato Social* busca fundamentar tal intenção.

Neste itinerário, Rousseau expõe uma perspectiva de liberdade que tem como principal ponto a não dependência de nenhum indivíduo. Apesar de todos alienarem-se em torno de um pacto social, que busca restaurar a liberdade perdida, não ocorre a dissolução das individualidades¹, tampouco das diferenças.² O cidadão é livre na medida em que consegue viver numa coletividade sem perder de vista sua identidade e, também, sem, subjugar os membros da mesma. Assim, os postulados rousseauianos não

propõem que o cidadão deixe de ser, em função do coletivo, pois na medida em que se realiza, possibilita que sua comunidade se fortaleça. Portanto, na mesma proporção em que as individualidades são livres, tem-se uma coletividade centrada na liberdade. Temos, assim, seres de liberdade, considerando-se que um ser livre é aquele que tem como horizonte referencial a autonomia, pois que independe de nenhum outro.

Rousseau, ao apresentar suas considerações sobre a dimensão de liberdade, ensaiou, de certa forma, a problematização do conceito de autonomia, na reflexão filosófica.³ Só nos estudos de Kant é que o conceito de autonomia é tratado definitivamente numa dimensão filosófica, e tem sido encarado como discussão central na modernidade. A autonomia expressa aquilo que o homem tem de fundamental na sua existência:

Autonomia significa, a partir de então, a capacidade e a tarefa que caracteriza o homem, ou seja, de autodeterminar-se e autoconstruir-se em acordo com as regras de sua própria razão.⁴

Uma curiosidade intriga-nos: tendo o pacto sido constituído, como preparar os cidadãos para a sua manutenção? O que deve ser realizado para que o indivíduo, viciado por uma ordem corruptora, possa tornar-se um ser autônomo, não dependente? Preocupação que faz parte das reflexões de Rousseau quando trata deste assunto:

Como uma multidão cega, que freqüentemente não sabe o que deseja porque raramente sabe o que lhe convém, cumpriria por si mesma empresa tão grande

e tão difícil quanto um sistema de legislação? O povo, por si, quer sempre o bem, mas por si nem sempre o encontra. A vontade geral é sempre certa, mas o julgamento que a orienta nem sempre é esclarecido. É preciso fazê-la ver os objetos tais como são, algumas vezes tais como eles devem parecer-lhe, mostrar-lhe o caminho certo que procura, defendê-la da sedução das vontades particulares, aproximar a seus olhos os lugares e os tempos, pôr em balanço a tentação das vantagens presentes e sensíveis com o perigo dos males distantes e ocultos. Os particulares discernem o bem que rejeitam; o público quer o bem que não discerne.⁵

Um cidadão, voltado para uma dimensão de liberdade do viver, induz Rousseau a estreitar sua postura política a uma proposta pedagógica, pois a formação do cidadão é fundamental para que o verdadeiro pacto possa ser efetivado plenamente. Aliás, a dimensão política e pedagógica da obra de Rousseau são indissociáveis. Este processo formativo é imprevisível, pois o ser homem está sempre aberto às possibilidades.

Assim, com a preocupação de preparar os cidadãos para a construção de uma sociabilidade de liberdade, Rousseau, no *Contrato social*, destaca o papel do legislador:

Todos necessitam, igualmente de guias. A uns é preciso obrigar a conformar a vontade à razão, e ao outro, ensinar a conhecer o que quer. Então, das luzes públicas resulta a união do entendimento e da vontade no corpo social, daí o perfeito concurso das partes e, enfim, a maior força do todo. Eis donde nasce a necessidade de um legislador.⁶

O LEGISLADOR/EDUCADOR

O legislador será, portanto, aquele que mais clareza tem dos problemas da coletividade, uma espécie de indivíduo que possui única preocupação: contribuir com a vontade geral. E, uma vez não se envolvendo com as paixões mais comuns, poderá orientar o povo:

Para descobrir as melhores regras de sociedade que convenham às nações, precisar-se-ia de uma inteligência superior, que visse todas as paixões dos homens e não participasse de nenhuma delas, que não tivesse nenhuma relação com a nossa natureza e a conhecesse a fundo; cuja felicidade fosse independente de nós e, contudo, quisesse dedicar-se a nós, que, finalmente, almejando uma glória distante, pudesse trabalhar num século e fruí-la em outro. Seriam precisos deuses para dar leis aos homens⁷.

O legislador rousseauiano incorpora uma espécie de educador dos cidadãos. Homem mais preparado e consciente da proposta de liberdade do pacto social, proporcionará o conhecimento necessário para que os homens comuns possam realizar um julgamento verdadeiro, que os levará a um estado de igualdade.

Assim, o legislador do *Contrato Social* deve compreender o processo de construção do pacto de liberdade, a fim de orientar a coletividade para que a mesma trilhe os melhores caminhos. Deve criar possibilidades de vivência, que, por sua vez ensinará a experiência da coletividade:

Aquele que ousa empreender a instituição de um povo deve sentir-se com capacidade para, por assim dizer, mudar a natureza humana, transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, em parte de um todo maior, do qual de certo modo esse indivíduo recebe sua vida e seu ser; alterar a constituição do homem para fortificá-la; substituir a existência física e independente, que todos nós recebemos da natureza, por uma existência parcial e moral. Em uma palavra, é preciso que destitua o homem de suas próprias forças para lhe dar outras que lhe sejam estranhas e das quais não possa fazer uso sem socorro alheio. Na medida em que tais forças naturais estiverem mortas e aniquiladas, mais as adquiridas serão grandes e duradouras, e mais sólida e perfeita a instituição, de modo que, se cada cidadão nada for, nada poderá senão graças a todos os outros, e se a força adquirida pelo todo for igual ou superior à soma das forças naturais de todos os indivíduos, poderemos então dizer que a legislação está no mais alto grau de perfeição que possa atingir.⁸

Apesar da individualidade, comum a cada um, é do *todo maior* que provêm a construção e a formação do ser individualizado. Na medida em que o legislador fortalece esta formação, os indivíduos vão desprezando seus costumes naturais. É quando o pacto de uma coletividade de iguais vai criando consistência. Neste sentido, a liberdade começa a ocupar o espaço de um sistema policiado. De nada adiantaria a mera proposição de um pacto de liberdade, se os pactuantes não estivessem preparados para assumirem uma proposta tão inovadora.

Rousseau, pelo contrário, mostra-nos um legislador educador com funções essenciais, mas que não o tornam superior a nenhum outro cidadão. Se o mesmo for tão poderoso, pode rejeitar a participação dos demais indivíduos nas decisões a respeito dos rumos da sociedade. Este é um contexto propício para a expansão do autoritarismo.⁹

Por isso, nas atribuições do legislador, em sua tarefa formativa, o mesmo não é superior a ninguém, e nem está acima da vontade geral. Esta constatação fica bem clara nesta passagem:

Aquele, pois, que redige as leis, não tem nem deve ter qualquer direito legislativo. O próprio povo não poderia, se o desejasse, despojar-se desse direito incomunicável, porque, segundo o pacto fundamental, só a vontade geral obriga os particulares e só podemos estar certos de que uma vontade particular é conforme à vontade geral depois de submetê-la ao sufrágio livre do povo. Já o tinha dito, mas não é inútil repeti-lo.¹⁰

Do contrário, teríamos um retorno ao pacto de submissão, pois o legislador estaria acima do interesse comum, acima do soberano. Rousseau, assim, destaca a afirmativa de que nada pode estar acima dos interesses da vontade geral, nada pode substituir o seu poder. Para o verdadeiro pacto, isto é o que garante a liberdade e a igualdade de todos. O legislador é um construtor do pacto de liberdade, com uma função específica, eminentemente formativa. Ajudar no processo formativo é consolidar o interesse comum, é garantir espaço para a existência das diferenças e das opiniões, para que, assim, possam contribuir com a efetivação de uma sociabilidade não hierarquizante.

O legislador rousseauiano é, por assim dizer, aquele desprovido de qualquer poder, ou direito que possam alterar os desejos da coletividade, do interesse comum:

O legislador, sob todos os aspectos, é um homem extraordinário no Estado. Se o deve ser pelo gênio, não o será menos pelo ofício. Este não é magistratura, nem é soberania. Tal ofício, que constitui a república, não pertence à sua constituição, por ser uma função particular e superior que nada tem de comum com o império humano, pois, se aquele que governa os homens não deve governar as leis, o que governa as leis não deve também governar os homens: de outra forma, suas leis, instrumentos de suas paixões, freqüentemente não fariam mais do que perpetuar suas injustiças e jamais ele poderia evitar que pontos de vista particulares alterassem a integridade de sua obra.¹¹

São, também, destacadas as dificuldades a serem enfrentadas pelo legislador. Uma delas é ter uma tarefa tão difícil, sem gozar de poder algum:

Assim, na obra da legislação encontramos, ao mesmo tempo, dois elementos que parecem incompatíveis: uma empresa acima das forças humanas e, para executá-la, uma autoridade que nada é.¹²

Não desejar controlar o outro é sinal fundante de uma disposição, por parte de quem educa, neste caso o legislador, para a construção de um processo formativo que aponta para o interesse

comum. O desejo do controle é obra do pacto de submissão, nunca do pacto libertário. O legislador contribui com a formação dos cidadãos, sem arrogar-se de uma falsa superioridade. A função do legislador é especial, mas a mesma não o torna superior a ninguém.

Dentre as dificuldades encontradas pelo legislador, uma parece ser central: a que se refere à comunicação no processo de formação do povo. Qualquer processo relativo às atividades humanas deve ser, e é, mediado pela comunicação. Rousseau acredita que sem uma comunicação adequada, o legislador não terá sucesso na sua empreitada formativa, pois *“Os sábios que desejassem falar ao vulgo na linguagem deste, em lugar da sua própria linguagem, não poderiam ser compreendidos, pois há inúmeras espécies de idéias impossíveis de traduzir-se na língua do povo”*.¹³ De nada adianta pois, falar para alguém, ou para um grupo, se o que falamos não faz parte do universo lingüístico dos mesmos. O diálogo político, ou o diálogo de uma forma geral, deve ser perpassado pela apreensão de todos os envolvidos, no processo comunicativo. A comunicação é uma arma poderosa do legislador, e, se assim não fosse seus esforços formativos tornar-se-iam estéreis.¹⁴

O que deve ser central, no processo formativo, não é a voz autorizada do formador, mas a relação igualitária que deve ser estabelecida entre este e o formando, o que redundará em uma relação entre iguais. Numa linguagem rousseauista, diríamos que o legislador deve elaborar seus discursos a partir do universo lingüístico do povo. Confirma-se, assim, uma postura não autoritária, naquele que legisla. O legislador não é o detentor da verdade, ou de uma luz esclarecedora, mas aquele que escuta a vontade geral, que não se deixa levar pelos interesses da vontade

particular e que se coloca no mesmo nível do povo, apesar da sua importância para a consolidação do verdadeiro pacto social. O legislador formador incorpora a performance de soberano apresentada por Rousseau, no livro I do *Contrato Social*, isto é, não é alguém superior e poderoso, mas um coletivo em que seus membros são soberanos. Ora, o legislador é parte integrante desta sociedade. Portanto, não pode ser superior a ninguém, pois estaria quebrando a ordem igualitária instituída pelo pacto dos iguais.

Muitas vezes, a distância entre a proposta de construção de uma ordem igualitária, e a compreensão da mesma, por parte do povo, leva este à não aceitação das vantagens que o pacto de iguais pode oferecer:

Os pontos de vista muito gerais e os objetivos muito distantes encontram-se igualmente fora de seu alcance; cada indivíduo, não discernindo outro plano de governo além daquele que se relaciona com seu interesse particular, dificilmente percebe as vantagens que pode tirar das contínuas privações que as boas leis lhe impõem.¹⁵

O cuidado que o legislador deve ter, para com a formação do povo, faz com que sua preocupação nunca diminua. Por isso, o pacto social deve ser bem fundamentado a fim de que os indivíduos possam apreendê-lo. Deve, também, ser um elemento da vida de todos, e não algo estranho e distante do cotidiano das pessoas, pois, do contrário, nunca se efetivará. De nada adianta uma bela proposta, se a mesma não for experimentada e vivida em todas as suas dimensões. É o que acontece quando a imposição das normas de submissão prevalecem, e a estrutura social de submissão é

mantida pela força, fazendo com que todos se agrupem em torno do medo e da imposição das autoridades. O signo do medo e da força é a marca da intolerância do sistema policiado em que, a liberdade fundada na autonomia, deixa de existir. Afloram a violência e a submissão. Ao contrário disto, o pacto de liberdade deve consolidar uma sociabilidade de pessoas livres, sem imposições. Um pacto pautado nestas condições constitui-se em um desafio para o legislador educador, porque tem em vista formar a população dentro de uma ótica nova, e, muitas vezes, necessitará recorrer a uma autoridade excepcional:

Desse modo, pois, o Legislador, não podendo empregar nem a força nem o raciocínio, recorre necessariamente a uma autoridade de outra ordem, que possa conduzir sem violência e persuadir sem convencer.¹⁶

Fica claro que o legislador deve diferenciar-se dos demais homens por incorporar qualidades raras. Estas, como já frisamos anteriormente, não fazem do legislador um homem superior, embora especial. Educador que forjará a construção das sociedades duradouras com o seu trabalho formativo:

Essa razão sublime, que escapa ao alcance dos homens vulgares, é aquela cujas decisões o Legislador põe na boca dos imortais, para guiar pela autoridade divina os que a prudência humana não poderia abalar. Não é todo homem, porém, que pode fazer os deuses falarem, nem ser acreditado quando se apresenta como seu intérprete. A grande alma do Legislador é o verdadeiro milagre que deverá autenticar sua missão. Qualquer homem pode

gravar tábuas de pedra, comprar um oráculo, fingir um comércio secreto com qualquer divindade, adestrar um pássaro para lhe falar na orelha, ou encontrar meios grosseiros de impor-se ao povo. Aquele que só souber isso, poderá até reunir casualmente um grupo de insensatos, mas jamais fundará um império, e sua estranha obra logo perecerá consigo.¹⁷

O trabalho educativo do legislador deverá transpor os limites de suas atividades práticas, pois o espírito de sua missão é que torna-se fundamental. Para uma tarefa tão difícil, quanto a de ajudar na consolidação de uma sociedade de homens iguais, o legislador tem que se superar.

Segundo Lourival Gomes Machado¹⁸, o pensamento de Rousseau rejeita uma perspectiva eurocêntrica, em que os verdadeiros legisladores seriam oriundos daquele continente. Vejamos:

Prestígios vão tecem um liame passageiro; só a sabedoria o torna duradouro. A lei judaica, sempre subsistente, e a do filho de Ismael, lei que há dez séculos rege a metade do mundo, indicam ainda hoje os grandes homens que a ditaram e, enquanto a orgulhosa filosofia ou o cego espírito faccioso não vêem neles mais do que impostores de sorte, o verdadeiro político admira nas suas instituições esse grande e poderoso gênio que preside os estabelecimentos duradouros.¹⁹

A visão de Rousseau, que nega a supremacia da sociedade européia, aponta para uma perspectiva liberdade que se funda na autonomia. Uma concepção de mundo, na qual os povos

encontram-se no mesmo nível, pois não há um povo superior ao outro, embora todos devam ter sua própria forma de viver. É o oposto do que as sociedades policiadas apresentam, pois o controle e a dependência predominam, uma vez que as formas do controle são sempre buscadas para resolvermos os problemas. Não se tem autonomia para decidir os próprios caminhos. Assim, este filósofo caracteriza-se por ser um pensador que rejeita toda e qualquer forma de destruição do viver, e negar o domínio das sociedades policiadas é uma forma de contribuir com um mundo mais humano. Hoje, vemos o projeto ocidental, de controle e policiamento dos povos subalternos, como a negação dos mesmos. Assim, a proposta de liberdade, centrada na autonomia de Rousseau, pode ser uma referência para a transformação do mundo.

O legislador deve, no exercício de suas funções educativas, observar os espaços de sua atuação. Caso assim não proceda, correrá o risco de cometer equívocos. Por isso, deve, este, reconhecer os limites e as especificidades do seu povo:

Assim como, antes de erguer um grande edifício, o arquiteto observa e sonda o solo para verificar se sustentará o peso da construção, o instituidor sábio não começa por redigir leis boas em si mesmas, mas antes examina se o povo a que se destinam mostra-se apto a recebê-las.²⁰

O povo limitado por diversas circunstâncias, pode, por vezes, não conseguir concretizar aquilo que foi construído em torno do pacto. Ou seja: não tem clareza de como pode efetivar a própria vontade geral.

Além do mais, o hábito da vida policiada leva muitos povos a terem dificuldades para construir uma nova sociabilidade, que enseje a construção de um pacto social na perspectiva da liberdade. Apesar das novas leis serem benéficas, é difícil internalizá-las, pois já se enraizou uma cultura da força e do medo:

Brilharam na terra inúmeras nações que jamais poderiam viver sob leis boas e mesmo aquelas que o poderiam durante toda a sua existência não dispuseram, para tanto, senão de um período muito curto. A maioria dos povos, como dos homens, só são dóceis na juventude; envelhecendo, tornam-se incorrigíveis. Desde que se estabelecem os costumes e se enraízam os preconceitos, constitui empresa perigosa e vã querer reformá-los. O povo nem sequer admite que se toque em seus males para destruí-los, como aqueles doentes, tolos e sem coragem, que tremem em presença do médico.²¹

Apesar da internalização da cultura policiada, não podemos deixar de acreditar, como Rousseau, na possibilidade de uma transformação. O gênero humano é por essência livre, e a vida num estado de controle é algo que se constrói artificialmente. E por tal, pode ser quebrada e, novamente, reconstruída na dimensão do livre viver. Assim, observamos a postura esperançosa e otimista do pensador de Genebra:

Isso não significa que, a exemplo de algumas doenças que transtornam a cabeça dos homens e lhes arrancam a recordação do passado, não haja certas vezes, no decurso da vida dos Estados, épocas violentas nas quais as revoluções ocasionam nos povos o que algumas

crises determinam nos indivíduos, fazendo com que o horror do passado substitua o esquecimento – o Estado abrasado por guerras civis, por assim dizer renasce das cinzas e retoma o vigor da juventude, escapando aos braços da morte.²²

Mas Rousseau também nos adverte para as seqüelas da vida policiada:

Tais acontecimentos, no entanto, são raros; formam exceções cuja razão se encontra sempre na constituição especial do Estado excetuado. Não poderiam sequer acontecer por duas vezes no seio do mesmo povo, porquanto ele pode tornar-se livre quando apenas é bárbaro, mas já não o poderá quando se esgotou o expediente civil. Neste caso, as perturbações podem destruí-lo sem que as revoluções alcancem restabelecê-lo; desde que seus grilhões se quebrem, ele tomba desfeito e não existe mais. Daí por diante, necessita de um senhor, não de um libertador. Povos livres, lembrai-vos sempre desta máxima: Pode-se adquirir a liberdade, mas nunca recuperá-la.²³

A preparação de um povo, para uma nova experiência, deve ser levada em consideração pelo legislador, tendo em vista que a maturidade de uma nação demanda tempo. Não se deve antecipar a realização de determinadas ações, por parte de certa comunidade, pois as mesmas tornar-se-ão estéreis. Não será pela força de um outro povo, ou de uma autoridade superior, que este ou aquele povo amadurecerá. Ninguém herda ou recebe sua maturidade gratuitamente: ela é fruto da conquista de cada povo. Assim, a liberdade e a autonomia são conquistadas no tempo certo. Cada

indivíduo, ou povo, conquistando sua própria liberdade terá, como marca, a autonomia necessária para a vida. Portanto, Rousseau adverte-nos para a não antecipação da maturidade:

A juventude não é a infância. Há para as nações, como para os homens, uma época de juventude ou, se quiserem, de maturidade, pela qual é preciso aguardar antes de submetê-los — nações e homens — a leis; a maturidade de um povo nem sempre, porém, é facilmente reconhecível e, caso seja antecipada, põe-se a obra a perder. Certo povo já ao nascer é disciplinável, um outro não o é senão ao fim de dez séculos.²⁴

Diante de tantas dificuldades, a tarefa do legislador - que é a de formar os indivíduos para a efetivação de uma sociabilidade livre, — parece tratar-se de algo inexequível. Como um homem simples, igual aos demais, poderá realizar objetivo tão distante da realidade? Poderá este intento ser passível de realização? Mas, é levantando e refletindo sobre as dificuldades enfrentadas, que poderá conhecer seus limites e a si próprio:

A enumeração das dificuldades encontradas pelo legislador não tem a intenção de demovê-lo da realização de sua tarefa formadora e educadora; pelo contrário, é uma forma de ajudar aquele que é o único homem capaz dessa realização, a conhecer seus limites e a estabelecer seus meios de ação.²⁵

Conhecer-se a si mesmo, e as suas limitações, é condição *sine qua non* para aqueles que assumem atividades educadoras e formativas. Quem não se conhece, não pode realizar-se enquanto

ser de liberdade e de autonomia, que possui como referência fundante a própria independência e tem a perspectiva de poder apontar, por si próprio, os rumos de sua vida. Quem alcança este patamar pode considerar-se pessoa determinada e, sobretudo, ciente dos seus limites e fraquezas. Os caminhos de formação serão, assim, bem conduzidos por aqueles que têm o verdadeiro impulso da liberdade. Sem dependências, mas com limitações, o legislador formará, educará e orientará os cidadãos a refletirem sobre suas condições de sujeitos de autonomia, e assim, apontarem para a possibilidade de estruturação de uma sociedade de seres de liberdade. A dimensão de autonomia, que aqui nos referimos, não é a mesma do mundo iluminista, mas aquela que vê na originalidade da natureza humana seu elemento fontal. É na natureza humana que o homem civilizado deve buscar os elementos primeiros para construir sua existência, pois é a natureza que fundamenta todas as possibilidades do existir humano. Embora Rousseau entre em contradição consigo próprio, a respeito da fonte da liberdade, entendemos que o mesmo parte da ordem natural para poder pensar a ordem civil. No *Emílio*, por exemplo, afirma ser a natureza a fonte de nossa liberdade:

Mas raciocinaríamos bem se, pelo fato de ser da natureza do homem ter paixões, concluíssemos que todas as paixões que sentimos em nós e vemos nos outros são naturais? A fonte é natural sem dúvida, mas mil riachos a ela estranhos ampliaram-na; é um grande rio que aumenta sem cessar e no qual encontraríamos com dificuldade algumas gotas das primeiras águas. Nossas paixões naturais são muito restritas; são os instrumentos de nossa liberdade,

tendem a conservar-nos. Todas as que nos subjugam e nos destroem vêm de fora; a natureza não no-las dá, nós nos apropriamos delas em detrimento dessa natureza.²⁶

Mas vejamos o trecho do *Contrato Social*, na altura em que ele nega a perspectiva da liberdade da natureza:

Mas, se o legislador, enganando-se em seu objetivo, toma um princípio diverso daquele que nasce da natureza das coisas; quando um tende à servidão e a outra à liberdade, um às riquezas e a outra à população, um à paz e a outra às conquistas — ver-se-ão as leis enfraquecerem insensivelmente, a constituição alterar-se. E o Estado não cessará de agitar-se até ser destruído ou modificado, e a natureza invencível retomar seu império.²⁷

Então, o legislador, a par de suas possibilidades, poderá contribuir com a construção de uma sociedade mais igualitária, mais justa.

Quanto à utilização das leis deve-se observar o modo de sua aplicação, pois uma mesma lei não pode ser implantada a diversos povos. Cada povo deve ter seu próprio código de leis, e sua autonomia, a fim de poder conduzir seu próprio rumo. O contrário disto é a dependência de um povo a um código externo às suas especificidades e necessidades. Ter seu próprio código de leis significa manter seu modo de experimentar o mundo. A liberdade de um povo tem como elemento fontal a autonomia que o mesmo deve ter em relação aos demais. A adoção de leis estrangeiras, por

parte de um povo, fere a forma de como este povo experimenta o mundo, e se transforma em uma espécie de violência que se institucionaliza e que vai estrangulando a todos:

As mesmas leis não podem convir a tantas províncias diferentes, que têm costumes diversos, vivem em climas opostos e não podem submeter-se à mesma forma de governo. Leis diferentes só suscitam perturbações e confusão entre os povos que, vivendo sob os mesmos chefes e em contínua comunicação, freqüentando-se ou casando-se uns com os outros, nunca sabem se seu patrimônio verdadeiramente lhes pertence.²⁸

Quando um povo adota leis de um outro, geralmente ocorre a dependência daquele para com o último. Não podemos buscar modelos de conduta e de leis fora do contexto cultural de nosso povo, mas a partir de toda a nossa história. Assim, um povo será sempre livre. O fazer de cada população é específico dela mesma. As experiências de outros povos podem ajudar no processo de reflexão de um determinado povo, sem no entanto, servir como parâmetro para a definição do destino deste povo. Portanto, as leis são parte da vida e experiência de um certo povo, que não pode ser comprado e nem adotado. Com legislação própria, um povo garante a liberdade e a igualdade no convívio social. É assim que Rousseau entende esta questão:

Se quisermos saber no que consiste, precisamente, o maior de todos os bens, qual deve ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade. A

liberdade, porque qualquer dependência particular correspondente a outro tanto de força tomada ao corpo do Estado, e a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela.²⁹

A legislação, garantindo a manutenção da liberdade, busca deter, sobretudo, a opulência daqueles que detêm muitas posses. É comum, no seio da sociedade civil, aqueles que controlam a maioria das propriedades das riquezas, quererem impor suas vontades, seus desejos particulares. Com isso, a vontade geral e os interesses da coletividade são postos num segundo plano, o que da lugar ao reino da desigualdade. Através da legislação, deve-se combater o enriquecimento de poucos, bem como o crescimento da desigualdade:

Já expliquei o que é a liberdade civil: quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que sejam absolutamente os mesmos os graus de poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que esteja distanciado de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que se veja constrangido a vender-se; o que supõe, nos grandes, moderação de bens e de crédito e, nos pequenos, moderação da avareza e da cupidez. Tal igualdade, dizem, é uma quimera do espírito especulativo, que não pode existir na prática. Mas, se o abuso é inevitável, segue-se que não precisemos pelo menos regulamentá-lo? Precisamente por sempre tender a força das coisas a destruir a igualdade, a força da legislação deve sempre tender a mantê-la.³⁰

Sendo a legislação algo específico de cada povo, não pode haver leis externas à natureza deste, pois, “*Em uma palavra, além das máximas comuns a todos, cada povo reúne em si alguma coisa que o dirige de modo todo especial e torna sua legislação adequada somente a si mesmo*”.³¹ Sinal de autonomia, pois o povo não depende de nenhum outro para dirigir seus rumos e, tampouco, estruturar sua legislação. O povo é o seu próprio senhor, podendo, quando bem lhe aprouver, modificar os rumos de sua existência e de sua legislação: “Aliás, seja qual for a situação, o povo é sempre senhor de mudar suas leis, mesmo as melhores, pois, se for de seu agrado fazer o mal a si mesmo, quem terá o direito de impedi-lo”?³² Dentro da coletividade, no seio do povo, cada cidadão não deixa de existir. Se um povo, ou uma coletividade, é livre esta liberdade se faz porque seus membros também são livres. A autonomia de um povo está centrada na autonomia de cada cidadão, de cada pessoa. Ninguém é dependente de ninguém, apesar de exercer sua liberdade no contexto da coletividade, pois busca-se a liberdade, primeiramente na construção da autonomia de cada um:

A Segunda relação é a dos membros entre si ou com o corpo inteiro, e essa relação deverá ser, no primeiro caso, tão pequena, e, no segundo, tão grande quanto possível, de modo que cada cidadão se encontre em perfeita independência de todos os outros e em uma excessiva dependência da pólis — o que se consegue sempre graças aos mesmos meios, pois só a força do Estado faz a liberdade de seus membros.³³

Os princípios religiosos, quando distantes da intolerância, ajudam na fundamentação de uma sociabilidade na qual os cidadãos buscam o princípio da justiça e da liberdade:

Há, pois, uma profissão de fé puramente civil, cujos artigos o soberano tem de fixar, não precisamente como dogmas de religião, mas como sentimentos de sociabilidade sem os quais é impossível ser bom cidadão ou súdito fiel.³⁴

Rousseau condena a intolerância religiosa, principalmente a do cristianismo, que usurpou a vida de diversos povos, os quais eram denominados pagãos, e, assim, diversos credos tiveram que se submeter à crença da nova ordem. O cristianismo, por exemplo, criou uma autoridade extremamente despótica e violenta, postura que, em nada, colaborou com a construção de uma sociabilidade da liberdade. Pelo contrário: difundiu-se, por onde o cristianismo passou, uma forma de sociabilidade em que a vida enquadrou-se num sistema de policiamento e controle:

O que os pagãos temiam aconteceu e, então, tudo mudou de aspecto. Os humildes cristãos mudaram de linguagem e logo se viu esse pretenso reino do outro mundo tornar-se neste, sob um chefe visível, o mais violento despotismo.³⁵

Apesar da luta e da resistência dos povos subjugados ao ideário cristão, o domínio deste predominou:

Inúmeros povos, no entanto, mesmo na Europa ou nas suas vizinhanças, quiseram conservar ou restabelecer o

antigo sistema, sem obter sucesso. O espírito do cristianismo tomou conta de tudo.³⁶

Conclui-se deste raciocínio que para se garantir um sistema, em que a liberdade e a autonomia de todos esteja garantida, o soberano poderá intervir. E, então, todo aquele que não respeitar os princípios de uma sociabilidade da liberdade poderá ser banido:

Sem poder obrigar ninguém a crer neles, pode banir do Estado todos os que neles não acreditarem, pode bani-los não como ímpios, mas como insociáveis, como incapazes de amar sinceramente as leis, a justiça, e de imolar, sempre que necessário, sua vida a seu dever. Se alguém, depois de ter reconhecido esses dogmas, conduzir-se como se não cresse neles, deve ser punido com a morte, pois cometeu o maior de todos os crimes — mentiu às leis.³⁷

Da mesma forma que não aceita a intolerância política, Rousseau não admite a intolerância religiosa. Entende que todos devem se sentir livres para professar sua fé, e o Estado deve trabalhar para que todos tenham os seus direitos religiosos garantidos:

Todos os cultos devem ser tolerados pelo Estado, desde que não incitem ao fanatismo ou fomentem qualquer desobediência civil.³⁸

Numa dimensão formadora da autonomia, podemos destacar no *Emílio*, a mudança de comportamento dos meninos e meninas. A certa altura de suas vidas, eles não hesitam mais em serem sujeitos de suas vidas. Se, até então, buscavam apoio para a tomada

de decisões, agora lançam-se na conquista de seu espaço, buscando a sua autonomia:

Assim, como o mugido do mar precede de longe a tempestade, essa tormentosa revolução se anuncia pelo murmúrio das paixões nascentes; uma fermentação surda adverte da aproximação do perigo. Uma mudança de humor, exaltações freqüentes, uma contínua agitação do espírito, tornam o menino quase indisciplinável. Faz-se surdo à voz que o tornava dócil; é um leão na sua febre; desconhece seu guia, não quer mais ser governado.³⁹

Neste sentido, é que se deve conceber a formação da cidadania, uma vez que todos devem ser educados para se governarem. Não é pela mão de um outro que deve, o cidadão, conduzir sua história. É arriscando-se que conquistará sua liberdade, e o seu próprio jeito de caminhar:

Segue-se daí que, para levar um jovem à humanidade, longe de fazê-lo admirar a sorte brilhante dos outros, cumpre mostrar-lha pelos seus lados tristes; cumpre fazer com que a tema. Então, por uma conseqüência evidente, ele precisa abrir seu caminho para a felicidade, um caminho que não siga as pegadas de ninguém.⁴⁰

E, ainda:

Meu filho, não espereis de mim nem discursos eruditos nem raciocínios profundos. Não sou um grande filósofo nem me preocupo com sê-lo. Mas tenho às vezes bom senso e sempre amo a verdade. Não quero

argumentar convosco, nem mesmo tentar convencer-vos; basta-me expor-vos o que penso na simplicidade de meu coração. Consultai o vosso durante meu discurso; é tudo o que vos peço. Se me engano, é de boa-fé; isso basta para que meu erro não me seja imputado como um crime ainda que vos enganásseis igualmente, não haveria grande mal nisso. Se penso certo, a razão nos é comum e temos o mesmo interesse em ouvi-la; porque não pensaríeis como eu?⁴¹

Aqui fica evidenciada a postura de liberdade de Rousseau, que se configura no fundamento autonomista. Nem mestre nem aluno podem construir uma relação de dependência entre ambos. É por esta razão que tanto enfatiza o aspecto formativo do trabalho do legislador, este, que prepara o povo, para que tome as melhores decisões a respeito de sua sociedade, de sua história. Se assim não fosse, teríamos um déspota. Assegura, Rousseau, que o que deve prevalecer é a vontade geral. O enfraquecimento da vontade geral coloca em risco a liberdade, centrada na autonomia, de todos, e faz emergir o interesse dos particulares e, assim, a vontade geral perde sua força:

Quando, porém, o liame social começa a afrouxar e o Estado a enfraquecer, quando os interesses particulares passam a se fazer sentir e as pequenas sociedades a influir na grande, o interesse comum se altera e encontra opositores, a unanimidade não mais reina nos votos, a vontade geral não é mais a vontade de todos, surgem contradições e debates, e o melhor parecer não é aprovado sem disputas. Enfim, quando o Estado, próximo da ruína, só subsiste por uma forma ilusória e vã, quando se rompeu em todos os corações o liame social, quando o interesse

mais vil se pavoneia atrevidamente com o nome sagrado do bem público, então a vontade geral emudece – todos, guiados por motivos secretos, já não opinam como cidadãos, tal como se o Estado jamais tivesse existido, e fazem-se passar fraudulentamente, sob o nome de leis, decretos iníquos cujo único objetivo é o interesse particular.⁴²

No *Contrato Social*, Rousseau propõe uma forma de associação que garanta uma sociabilidade igualitária. Além da vivência entre iguais, deve-se respeitar a independência dos indivíduos, os quais não deixam de existir em função da coletividade. E, nem o deve: é da força autonomista do indivíduo que se funda uma sociedade da liberdade.

Viver livre e autonomamente é, na sociedade civil, a articulação entre a individualidade e a sociabilidade. Ou seja, isto deve estar expresso nas instituições da coletividade, uma vez que estas instituições devem fomentar a autonomia dos indivíduos, ao invés de tolhê-la. O contrário disto significa a esclerose das instituições, as quais voltam-se para o mero policiamento.

Da criação desta sociedade, o homem ainda não conseguiu tirar o melhor proveito. Aquilo que parecia solucionar os problemas dos homens, criou outros. A sociabilidade efetivou armadilhas contra a natureza de liberdade dos indivíduos. A injustiça e os preconceitos alastraram-se no seio da sociedade. Não se deve, com isso, querer jogar fora todas as conquistas benéficas da História. A questão é: de que forma podemos garantir a dimensão da liberdade fundada na autonomia dos homens dentro da dinâmica da sociabilidade. A resposta, infelizmente, não pode ser dada aqui. Ela será fruto da luta e da vontade de todos.

Balizando a sociabilidade numa dimensão de liberdade, a partir da autonomia dos indivíduos, podemos criar algumas

possibilidades para a construção de uma nova sociedade. O que viria a ser esta dimensão? Primeiramente, ao contrário da autonomia moderna,⁴³ a que nos referimos, não se aparta da natureza, do Cosmos. Como já vimos, anteriormente, a natureza é a fonte da liberdade.

O homem não precisa apartar-se das suas origens para poder experimentar sua liberdade, pois, além dos problemas sociais, a separação entre o homem e o mundo causou um desequilíbrio que vem colocando em risco toda a humanidade.

Um segundo aspecto, é aquele que, à medida que o indivíduo assume a si próprio, assume, também, sua vivência de liberdade. À semelhança do que está escrito no *Emílio*, que o jovem deve perceber o seu próprio mover-se, sua própria caminhada, ao invés de buscar a de um outro:

Segue-se daí que, para levar um jovem à humanidade, longe de fazê-lo admirar a sorte brilhante dos outros, cumpre mostrar-lha pelos seus lados tristes; cumpre fazer com que a tema. Então, por uma consequência evidente, ele precisa abrir seu caminho para a felicidade, um caminho que não siga as pegadas de ninguém.⁴⁴

Ele conquista a possibilidade de ser. Percebe-se como membro de uma totalidade cósmica. Neste sentido, o todo também é uma parte sua. Um seu membro. Portanto, deve cuidar de tudo o que está a seu redor, pois ele é, de certa forma, o todo cósmico. Em decorrência disso, a sociabilidade seria uma das formas que o homem encontrou para cuidar de si próprio e de tudo o que o faz ser (a totalidade cósmica). É um pouco arriscado esta interpretação da dimensão de liberdade de Rousseau. Claro que em diversas passagens de sua obra, ele entra em contextos paradoxais.

Algumas vezes, afasta o homem da natureza e, outras, o vislumbra como um ser integrado a esta mesma natureza. A partir desta segunda referência, a liberdade humana tem como fonte a natureza, o cosmos. O que Rousseau quer é fundar uma sociabilidade, em que a simetria de relações, que se concretiza na autonomia e no reconhecimento mútuo, possa criar uma soberania popular, a liberdade solidária. Estas considerações levam-no a fazer-se ver como um homem, mergulhado na tradição de sua época, e, ao mesmo tempo, desprendido da mesma. Por outras palavras: um homem em busca de si próprio, e da sua liberdade e autonomia. Um homem apaixonado: Como todos nós.

NOTAS

¹ROUSSEAU, Jean-Jacques . *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide, Lourival Gomes Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 32. (Os Pensadores). “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece”.

² *Ibid.*, p. 47. “Se, quando o povo suficientemente informado delibera, não tivessem os cidadãos qualquer comunicação entre si, do grande número de pequenas diferenças resultaria sempre a vontade geral e a deliberação seria sempre boa. Mas quando se estabelecem facções, associações parciais a expensas da grande, a vontade de cada uma dessas associações torna-se geral em relação a seus membros e particular em relação ao Estado: poder-se-á então dizer não haver mais tantos votantes quantos são os homens, mas somente quantas são as associações. As diferenças tornam-se menos numerosas e dão um resultado

menos geral. E, finalmente, quando uma dessas associações for tão grande que se sobreponha a todas as outras, não se terá mais como resultado uma soma das pequenas diferenças, mas uma diferença única – então, não há mais vontade geral, e a opinião que dela se assenhoreia não passa de uma opinião particular”.

³ Cf. O capítulo que trata do pacto social, na obra *Contrato Social* de Rousseau.

⁴ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e práxis histórica*. São Paulo, ed. Ática, 1995, p. 119-120. “Kant surpreende o espírito da modernidade. Na época se estava fascinado pela capacidade, agora tornada possível pela descoberta do saber novo das ciências, de o homem manipular os fenômenos e, assim, tornar-se, na expressão de Descartes, possuidor e mestre da natureza. Para Kant, sem dúvida, isto significa um momento fundamental na conquista da subjetividade do homem, mas a última instância de sua grandeza não está propriamente em sua capacidade de impor-se ao mundo, mas antes na possibilidade de autodeterminar-se a partir de sua liberdade, ou seja, de descobrir em si mesmo os fundamentos de sua ação. Assim, a ética constitui o cerne da pessoa e se vincula intimamente ao processo de secularização, uma vez que ela emerge como a esfera em que o homem se seculariza, isto é, conquista sua autonomia construindo-se a partir de si mesmo.

⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 56.

⁶ *Ibid.*, p. 56.

⁷ *Ibid.*, p. 56.

⁸ *Ibid.*, p. 57.

⁹ *Ibid.*, p. 223. “Experiências históricas já mostraram exageros com consequências desastrosas”.

¹⁰ *Ibid.*, p. 58.

¹¹ *Ibid.*, p. 57-58.

¹² *Ibid.*, p. 58.

¹³ *Ibid.*, p. 58.

¹⁴ Para se falar, no contexto brasileiro, tivemos Paulo Freire, o qual centrou sua pedagogia libertadora numa linguagem não do educador, mas do educando.

¹⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 58.

¹⁶ *Ibid.*, p. 59.

¹⁷ *Ibid.*, p. 59.

¹⁸ *Ibid.*, p. 60. Cf. A nota de Lourival Gomes Machado que é a de número 179.

¹⁹ *Ibid.*, p. 60.

²⁰ *Ibid.*, p. 60.

²¹ *Ibid.*, p. 60-61.

²² *Ibid.*, p. 61.

²³ *Ibid.*, p. 61.

²⁴ *Ibid.*, p. 61.

²⁵ PISSARRA, Maria Constança Peres. *História e ética no pensamento de Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo, 1996, p. 264. Tese (Doutorado em Filosofia) USP, São Paulo.

²⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. Tradução de Sérgio Milliet. 3. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p.235.

²⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 68.

²⁸ *Ibid.*, p. 62-63.

²⁹ *Ibid.*, p. 66.

³⁰ *Ibid.*, p. 66-67.

³¹ *Ibid.*, p. 68.

³² *Ibid.*, p. 69.

³³ *Ibid.*, p. 69.

³⁴ *Ibid.*, p.143-144.

³⁵ *Ibid.*, p. 139.

³⁶ *Ibid.*, p. 139.

³⁷ *Ibid.*, p. 144.

³⁸ PISSARRA, Maria Constança Peres. *História e ética no pensamento de Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo, 1996, p. 266. Tese (Doutorado em Filosofia) USP, São Paulo.

³⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. Tradução de Sérgio Milliet. 3. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, p. 234.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 250.

⁴¹ *Ibid.*, p. 305.

⁴² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; introduções e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 118.

⁴³ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993, p. 236-237. “A modernidade vai insistir na autonomia do sujeito contra uma objetividade pura que do homem só exigia obediência, entrega, negando-lhe totalmente a capacidade de assumir-se como sujeito de sua ação”.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 250.